



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 21/19 - Autógrafo n.º 68/19 - Proc. n.º 859/19 - CMV

Recibido 29/04/2019  
*Vanderley Berteli Mario*  
Departamento Técnico Legislativo  
Diretor

### LEI Nº

**Institui o Banco de Projetos no Município de Valinhos.**

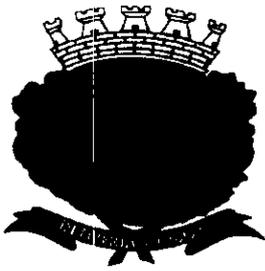
**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, em caráter permanente, o Banco de Projetos no Município de Valinhos, com o propósito de reunir, divulgar e incentivar a apresentação de projetos nas diversas áreas de atuação de competência da Administração Municipal, tais como:

- I. Educação;
- II. Saúde;
- III. Assistência Social;
- IV. Esportes, Cultura e Turismo;
- V. Obras e Serviços Públicos;
- VI. Meio Ambiente;
- VII. Trânsito;
- VIII. Segurança

**Art. 2º.** Os projetos poderão ser apresentados a qualquer momento, por pessoas físicas ou jurídicas, mediante protocolo identificado na Prefeitura Municipal, através de meios físicos ou eletrônicos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 21/19 - Autógrafo n.º 68/19 - Proc. n.º 859/19 - CMV

fl. 02

**Art. 3º.** Caberá à Administração, através das Secretarias e respectivos órgãos afetos ao projeto apresentado, apreciá-lo, deliberando sobre sua pertinência e relevância, dando ampla publicidade, inclusive em seu sítio na internet, àqueles considerados aptos a integrar o Banco de Projetos.

§ 1º. O envio do projeto não vincula a Administração a torná-lo apto para integrar o Banco de Projetos, como também não irá garantir a utilização ou o fomento daqueles considerados aptos.

§ 2º. Em nenhuma hipótese será devida qualquer quantia pecuniária pela Administração Municipal em razão da apresentação ou aptidão do Projeto para integrar o Banco de Projetos.

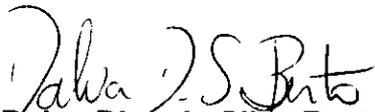
**Art. 4º.** A utilização ou fomento dos projetos presentes no Banco de Projetos que represente qualquer despesa à Administração deve atender à ampla concorrência e à legislação pertinente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR  
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 23 de abril de 2019.**

  
**Dalva Dias da Silva Berto  
Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

P.L. 21/19 - Autógrafo n.º 68/19 - Proc. n.º 859/19 - CMV

fl. 03



**Israel Scupenaro**  
**1.º Secretário**



**César Rocha Andrade da Silva**  
**2.º Secretário**